



Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 - PMXV EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 - PMXV

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo como **objeto o registro de preços para possível confecção e aquisição de uniformes escolares, conforme especificações constantes no Anexo “D” do edital.**

Publicado o edital, houve impugnação por parte da empresa SERVIÇOS DE CONFECÇÃO MENA EIRELI – CNPJ nº 32.908.294/0001-40.

O edital de licitação foi publicado em 31/03/2023 no Site do Município e no Diário Oficial de Santa Catarina e dos Municípios, com data de abertura dos envelopes marcada para o dia 14/04/2023, tendo o recurso sido protocolado pelo impugnante em 11/04/2023, às 23h53min.

O impugnante solicitou a revisão da descrição do item 08 anexo “D” do edital, **“blusa moletom com capuz unissex: blusa na cor azul marinho pantone em confeccionada em moletom peluciado na parte interna, composição 60% poliéster, 20% algodão e 20% viscose, 3 cabos, e gramatura de 400 g/m2”**, pois não seria um material comum, mas sim, específico, que não haveria um número de fornecedores adequados para fornecer referido produto, o que feriria o princípio da competitividade. Contudo, não assiste razão o impugnante.

Em análise adequada do item, substanciada com a documentação constante nos autos, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação solicitante, verificou-se que a descrição do item 8 do anexo “d” do edital, não se trata de algo específico, mas de um detalhamento criterioso e necessário do produto/uniformes escolares com boa qualidade, que serão destinadas as crianças da rede municipal de educação.

A descrição do item 8 anexo “d” como se encontra no edital de licitação, restou orçada por três fornecedores distintos constante nos autos, os quais apresentaram cotações de preços, sem qualquer manifestação de impedimento ou restrição no fornecimento do item.

Assim entendo, que se o impugnante não possui o material solicitado pela administração, não é causa de restrição do caráter competitivo do processo licitatório, mais sim, de limitação do próprio impugnante no fornecimento de produto que não possui.



Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

Neste contexto, decido pelo não conhecimento da impugnação, devendo prosseguir o processo licitatório na forma legal.

Publique-se esta decisão do site do Município, no Diário Oficial dos Municípios para que surta seus efeitos legais e para ciência do impugnante.

Xavantina (SC), 13 de abril de 2023.

Edilson José Grolli

Pregoeiro